



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 27 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1044

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 009, de 20 de Fevereiro de 2019.** - Regulamenta a cobrança de preços públicos do município de Castro Alves para o exercício de 2019 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5KT0PVXAFD1T1QP28W5V2A

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Regulamenta a cobrança de Preços Públicos do Município de Castro Alves para o exercício de 2019 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido nos art. 215 da Lei nº 582/2007, Código Tributário Municipal,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 1º.** A fixação dos preços públicos, sempre que possível, deve corresponder ao custo unitário do serviço realizado ou ao preço de mercado da utilização do bem concedido.

#### **SEÇÃO II DAS TABELAS FIXADORAS DE PREÇO**

**Art. 2º.** A fixação dos valores dos Preços Públicos e determinadas concessões de uso de bens públicos serão determinados em quantidades referidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformadas em reais no ato de lançamento do preço.

**Art. 3º.** Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I, II e III anexas e integrantes deste Decreto.

#### **SEÇÃO III DO PAGAMENTO**

**Art. 4º.** Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Castro Alves, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 5º.** O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### **SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 6º.** O não pagamento dos débitos resultante da utilização dos serviços ou do uso de bens públicos, pelos beneficiários, poderá acarretar as seguintes penalidades:

1/10

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5KT0PVXAFD1T1QP28W5V2A

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

I – suspensão da realização do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

**Art. 7º.** O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança de multa moratória de acordo ao art. 20 da Lei nº 582/2007, sobre o valor da parcela devida e não paga e a devida atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

## **CAPITULO II**

### **NORMAS ESPECIAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE**

**Art. 8º.** Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público pelo serviço de expediente.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

**Art. 10.** É vedado que seja incluído no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:

- I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II - permita locação de áreas internas e externas.

**Parágrafo Único.** A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

**Art. 11.** Os concessionários e os permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII - outros serviços públicos.

### SEÇÃO III DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 12.** O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

- I - de bem de domínio público;
- II - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

### SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

**Art. 13.** Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão de uso simples, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

**Art. 14.** A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

§ 4º. O preço público poderá ser pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora contumaz, no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

**Art. 15.** A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso poderá ser concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e popular.

§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCAE, quando não existir a reavaliação do bem.

**Art. 16.** Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º. No caso de transferência dos direitos de cessão, concessão de uso ou permissão sem a prévia autorização do Município, o detentor do direito, será obrigado ao pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

§ 2º. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

**Art. 17.** A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se o usuário para, no prazo de 90 (noventa) dias, para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial.

**Art. 18.** O usuário de bens patrimoniais é responsável pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

**Art. 19.** Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

**Art. 20.** Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**SEÇÃO V  
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS**

**Art. 21.** A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público, sem prejuízo dos meios magnéticos de divulgação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 582/2007, de 05 de outubro de 2007, Código Tributário Municipal de Castro Alves.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castro Alves, em 20 de fevereiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**TABELA 01**

CÓDIGO	1. VENDA DIREITO REAL DE USO JAZIGO(PERPETUIDADE)	UNIDADE	PERIODICIDADE	UPFM	PREÇO	OBS:
1990.09.00	LOTE PADRÃO	UM	COMPRA	257,00	701,38	
1990.09.00	LOTE PADRÃO COM 02 JAZIGO	UM	COMPRA	468,00	1.277,22	
1990.09.00	COVA RASA PARA ADULTO (SERVIÇOS)	UM	03 ANOS	0,00	0,00	INUMAÇÃO
1990.09.00	COVA RASA PARA CRIANÇA (SERVIÇOS)	UM	03 ANOS	0,00	0,00	INUMAÇÃO
1990.09.00	JAZIGO	UM		70,00	191,04	INUMAÇÃO
1990.09.00	EXUMAÇÃO	UM		46,00	125,54	EXUMAÇÃO
1990.09.00	PERMANENCIA COVA RASA LOCADA P/ADULTO/INFANTIL	UM	ANUAL	47,00	128,27	MANUTENÇÃO
1990.09.00	LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE JAZIGO	UM	ANUAL	20,00	54,58	MANUTENÇÃO
1990.09.00	TRANSFERENCIA DE OSSUARIO	UM CADAVER	....	20,00	54,58	TRANSF.
1990.09.00	REABERTURA DE GAVETA MAUSULÉO	UM	COMPRA	20,00	54,58	
1990.09.00	TERRENO DE MAUSULÉO	UM	COMPRA	360,00	982,48	
1990.90.00	OSSUARRO PERPÉTUO	UM	COMPRA	150,00	409,37	
1990.90.00	GAVETA PERPETUA DE ADULTO E CRIANÇA	UM	COMPRA	720,00	1.964,95	
1990.09.00	GAVETA DE ADULTO OU CRIANÇA	UM	3 ANOS	150,00	409,37	
1990.09.00	TAXA DE SEPULTAMENTO	UMA	....	70,00	191,04	
CÓDIGO						
	<b>2. VENDA DIREITO REAL DE USO JAZIGO ZONA RURAL</b>					
1990.09.00	LOTE PADRÃO	UM	COMPRA	128,00	349,32	
1990.09.00	LOTE PADRÃO COM 02 JAZIGO	UM	COMPRA	234,00	638,61	
1990.09.00	COVA RASA PARA ADULTO (SERVIÇOS)	UM	03 ANOS	0,00	0,00	INUMAÇÃO
1990.09.00	COVA RASA PARA CRIANÇA (SERVIÇOS)	UM	03 ANOS	0,00	0,00	INUMAÇÃO
1990.09.00	JAZIGO	UM		35,00	95,52	INUMAÇÃO
1990.09.00	EXUMAÇÃO	UM		23,00	62,77	EXUMAÇÃO
1990.09.00	PERMANENCIA COVA RASA LOCADA P/ADULTO/INFANTIL	UM	ANUAL	10,00	27,29	MANUTENÇÃO
1990.09.00	LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE JAZIGO	UM	ANUAL	10,00	27,29	MANUTENÇÃO
1990.09.00	TRANSFERENCIA DE OSSUARIO	UM CADAVER	....	35,00	95,52	TRANSF.
1990.09.00	TAXA DE SEPULTAMENTO	UMA	....	35,00	95,52	
CÓDIGO						
	<b>3. RECEITAS DIVERSAS</b>					
1121.03.00	*Animais de pequeno porte (cães, gatos e outros de tamanho físico pequeno)	UMA CABEÇA	DIA		20,00	
1121.03.00	Animais de médio porte (ovinos, caprinos, suínos e outros de tamanho físico médio)	UMA CABEÇA	DIA		30,00	
1121.03.00	animais de grande porte (bovinos, equídeos e outros de tamanho físico grande)	UMA CABEÇA	DIA		50,00	
1990.08.00	REMOÇÃO DE PEÇAS DE PUBLICIDADE	UMA PEÇA	ATO	4,00	10,92	
1990.02.00	GUARDA DE PEÇA DE PUBLICIDADE	UMA	DIA	6,00	16,37	
1990.02.00	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL OU MEDIÇÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	20,00	54,58	
1121.03.00	FORNECIMENTO DECLARAÇÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	40,94	
1121.03.00	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	SOLICITAÇÃO	15,00	40,94	
1990.02.00	VISTÓRIA FISCAL	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	40,94	
1990.02.00	SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	40,94	
1990.10.00	BUSCA DE DOCUMENTO	UMA	SOLICITAÇÃO	20,00	54,58	
1990.02.01	TRANSFERENCIA DE ALVARÁ DE VEICULO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	40,94	
1121.03.00	CERTIDÃO PARA ISENÇÃO DE IPI VEÍCULO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	40,94	
	AUTORIZAÇÃO DE HABITE-SE	UMA	SOLICITAÇÃO	20,00	54,58	
	<b>4. LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL</b>					
	TAXI					



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	250,00	682,28	
1990.10.00	RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UMA	ANUAL	50,00	136,46	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UMA	TRANSFERENCIA	25,00	68,23	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UMA	TRANSFERENCIA	25,00	68,23	
	<b>ONIBUS</b>					
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	500	1.364,55	

A cada reincidência os valores serão majorados em 10% (dez por cento).







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**TABELA 02**

CÓDIGO	KOMBIS , VANS E BESTA	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS:
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	250,00	682,28	
1990.10.00	RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	100,00	272,91	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UM	TRANSFERENCIA	30,00	81,87	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UM	TRANSFERENCIA	50,00	136,46	

CÓDIGO	MOTO BOY	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	60,00	163,75	
1990.10.00	RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	30,00	81,87	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UM	TRANSFERENCIA	20,00	54,58	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UM	TRANSFERENCIA	20,00	54,58	

CÓDIGO	6. LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.08.00	PUBLICIDADE EM MURO	M2	ANUAL	15,00	40,94	
1990.08.00	PUBLICIDADE EM COLETOR DE LIXO	UM	ANUAL	30,00	81,87	
1990.08.00	FACHADA DE ACESSO	M2	ANUAL	10,00	27,29	
1990.08.00	EMPENA DE PREDIO	M2	ANUAL	10,00	27,29	
1990.08.00	CARROCERIA DE VEICULO LEVE	UNIDADE	ANUAL	25,00	68,23	
1990.08.00	CAROCERIA DE VEICULO PESADO	UNIDADE	ANUAL	60,00	163,75	
1990.08.00	TAPUME	M2	ANUAL	10,00	27,29	
	<b>ENGENHO PUBLICITÁRIO</b>					
1990.08.00	TOLDO, PAINEL OU LETREIRO	M2	ANUAL	25,00	68,23	
1990.08.00	TENDA, TOLDO E OUTROS	M2	DIA	5,00	13,65	
1990.08.00	OUT-DOR E CARTAZ MURAL	UNIDADE	MENSAL	20,00	54,58	
1990.08.00	OUT-DOR E CARTAZ MURAL	UNIDADE	ANUAL	200,00	545,82	
1990.08.00	LETREIROS LUMINOSOS	M2	ANUAL	50,00	136,46	
1990.08.00	PLACAS, AVISOS, PROPAGANDA, PAINEIS ETC	UNIDADE	ANUAL	100,00	272,91	
1990.08.00	TABULETA	M2	ANUAL	5,00	13,65	
	<b>ENGENHO PROVISÓRIO</b>					
1990.08.00	FAIXA, FLAMULA E ESTANDARTE ATÉ 0,5 Metros	UMA	SOLICITAÇÃO	3,00	8,19	
1990.08.00	BALÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	3,00	8,19	
1990.08.00	PROSPECTO E FOLHETO	UMA	SOLICITAÇÃO	3,00	8,19	

	PROJETOR, CAIXA OU AMPLIFICADOR DE SOM	UNIDADE	SERVIÇO	UFM	PREÇO	
1990.08.00	EM VEICULO LEVE	UM	DIA	5,00	13,65	
1990.08.00	EM VEICULO PESADO	UM	DIA	8,00	21,83	
1990.08.00	EM ÁREA COMERCIAL	UMA	DIA	1,00	2,73	
1990.08.00	EM ÁREA PÚBLICA	UMA	DIA	3,00	8,19	
1990.08.00	OUTROS ENGENHOS VISUAIS NÃO CLASSIFICADOS	M2	DIA	3,00	8,19	
1990.08.00	OUTROS ENGENHOS SONOROS NÃO CLASSIFICADOS	UNIDADE	DIA	3,00	8,19	
	<b>NOTA: QUANDO A PUBLICIDADE SE REFERIR A BEBIDA</b>					
	<b>ALCOOLICA OU FUMO, A TAXA SOFRERÁ ACRESCIMO DE</b>	<b>50,00%</b>				



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**TABELA 03**

CÓDIGO	7. OCUPAÇÃO DO SOLO DE ÁREAS PÚBLICAS	UNIDADE	SERVIÇO	UFM	PREÇO	OBS:
1990.07.00	EXPOSIÇÃO, SHOWS, COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE					
	OU OUTRO ESPAÇO PÚBLICO OU SIMILARES	UMA	POR ATIVIDADE	40,00	109,16	
1990.07.00	CAVALGADAS COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE OU OUTRO					
	ESPAÇO PÚBLICO	UMA	POR ATIVIDADE	80,00	218,33	
1990.07.00	TOURADAS E AFINS	UMA	DIA	100,00	272,91	
1990.07.00	CIRCO	UM	QUINZENA	100,00	272,91	
1990.07.00	PARQUE DE DIVERSÃO	UM	QUINZENA	100,00	272,91	
1990.07.00	CAMAROTE	UM	POR EVENTO	500,00	1.364,55	
1990.07.00	PISTA DE KARTS, PULA-PULA INFLAVEL E OUTRAS	UM	DIA	3,00	8,19	
1990.07.00	BARRACAS FIXAS (EXCETO EM FESTAS CÍVICAS)	M2	SEMESTRAL	100,00	272,91	
1990.07.00	TRAILLER/ BARRACAS MOVEIS(EXCETO FESTAS CÍVICAS)	UM	SEMESTRAL	100,00	272,91	
1990.07.00	PONTO COBERTO MOTO BOY	PONTO FIXO	SEMESTRAL	100,00	272,91	ATÉ 12 VAGAS
1990.07.00	COLOCAR EXPOSIÇÃO DE FILMES E SIMILARES	DIA	PERÍODO	3,00	8,19	
1990.07.00	INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL	M2	ANUAL	400,00	1.091,64	
1990.07.00	EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS, QUADROS, VEÍCULOS, MAQUINAS	DIA	P/PERÍODO	40,00	109,16	

CÓDIGO	8. PONTO DE VENDA	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.07.00	CAMELÔS, COMERCIO EVENTUAL DE AMBULANTE	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	CARRO DE LANCHE, CACHORRO QUENTE, CHURRASQUIHO	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	PIPOCA E COMIDAS TÍPICAS	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	FLORES E FRUTAS	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	BARRACAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	PRESTAÇÃO SERVIÇO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	BARRACAS DE FOGOS DE ARTÍFICIO	M2	MÊS	5,00	13,65	
1990.07.00	OUTRAS ATIVIDADES	M2	MÊS	5,00	13,65	

**9. MERCADO MUNICIPAL, FEIRA LIVRE E CENTRO DE ANIMAIS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.05.00	ACOUGUE BOVINO	M2	SEMANAL	2,00	5,46	
1990.05.00	ACOUGUE CAPRINO E SUINO	M2	MENSAL	4,00	10,92	
1990.06.00	UTI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS BOVINO	UNIDADE	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	UTI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS CAPRINO, OUVINO	UNIDADE	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	UTI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS, OUTROS	UNIDADE	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	UTI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS, BOVINO	CURRAL ATÉ 6 ANIMAIS	DIARIO	10,00	27,29	
1990.06.00	UTI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS CAPRINO, OUVINO	CURRAL ATÉ 10 ANIMAIS	DIARIO	7,00	19,10	
1990.05.00	GALPAO CEREAIS	M2	MENSAL	5,00	13,65	
1990.06.00	BANCADA DE VICERAS BOVINAS	2 METROS	MENSAL	8,00	21,83	
1990.06.00	BANCADA DE VICERAS BOVINAS	2 METROS	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	BANCADA DE BIJOUTERIAS	M2	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	BANCADA DE FRUTAS E VERDURAS	M2	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	BANCADA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS	M2	DIARIO	2,00	5,46	
1990.06.00	BANCADAS DIVERSAS	M2	MENSAL	2,00	5,46	
1990.05.00	BOX FIXOS	M2	MENSAL	20,00	54,58	
1990.06.00	PEIXE, CAMARÃO E CAÇA	UNIDADE	POR FEIRA	2,00	5,46	
1990.06.00	BEIJU E POTES DE BARROS	UNIDADE	POR FEIRA	2,00	5,46	
1990.06.00	CARRO DE MÃO	UNIDADE	POR FEIRA	2,00	5,46	
1990.06.00	VENDAS DE CEREAIS NO ATACADO	POR SACO	DIARIO	0,30	0,82	
1990.06.00	VEICULOS PEQUENO ( AUTOMÓVEL)	UNIDADE	POR FEIRA	4,00	10,92	
1990.06.00	VEICULO TIPO KOMBE; F-1.000,D-20, OU SIMILAR	UNIDADE	POR FEIRA	8,00	21,83	



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

1990.06.00	VEICULO TIPO F4000 OU SIMILAR	UNIDADE	POR FEIRA	12,00	32,75	
1990.06.00	VEICULO TIPO CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	UNIDADE	DIARIO	15,00	40,94	
1990.06.00	VEICULO TIPO CAMINHAO APARTIR DE 3 EIXOS	UNIDADE	DIARIO	20,00	54,58	

\*SERÁ TOLERADO ACOMODAÇÃO DE ATÉ (10) SACAS FARINHA E (10) SACAS DE FEIJÃO POR FEIRANTE

CÓDIGO	10. PONTO DE VENDA COM MESAS E CADEIRAS	UNIDADE	PERÍODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.07.00	VENDA EM MESA COM QUATRO CADEIRAS	04 CADEIRAS	MÊS	10,00	27,29	
	<b>11. OUTRAS MODALIDADES DE USO DO ESPAÇO NÃO ESPECIFICADOS</b>					
1990.07.00	PERÍODO DE CINCO DIAS DE USO	M2	DIA	15,00	40,94	
	NOTA: MOTO BOY ACIMA DE 12 VAGAS 10 UFM POR MOTO					

